



CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI

APROVADO

EM 10 DISCURÇÃO

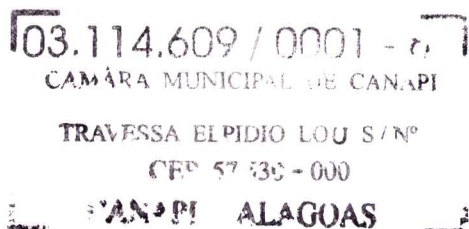
EM 27/11 / 20 18

AAA
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapi@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

LEI N.º 183 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018



Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a efetuar parcelamento de dívida com a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, e dá outras providências

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar dívidas com a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL.

Art.2º As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do município, devendo fazer constar nos orçamentos subseqüentes, dotações suficientes que atendam aos preceitos desta Lei.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 27 de novembro de 2018.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 27 de novembro de 2018.